**LEI Nº 2204/2025**

***DISPÕE SOBRE AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO E ATIVIDADE DE CAMPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

# L E I

Art. 1º Fica criado o "Auxílio de Deslocamento e Atividade de Campo" no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Buritis, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O auxílio que trata este artigo é de caráter indenizatório, não computando para o índice de despesa com pessoal, e não poderá ser incorporado aos seus vencimentos.

Art. 2º Para fazer jus em receber o auxílio que trata esta Lei, deverão ser preenchidas as seguintes exigências:

I – servidor ser designado pelo Secretário da pasta para realização dos serviços naquele período e localidade da área rural, através de ato próprio da Secretaria;

II – deverá está lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou Secretaria Municipal de Agricultura;

III – servidor deve ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal ou cedido de outro ente público.

IV – servidores da equipe de abastecimento, borracharia e de apoio destinado para prestar serviços na frente de trabalho.

Art. 3º Para obter o valor mensal para cada servidor concernente ao recebimento do auxílio desta Lei deverá ser multiplicado as horas trabalhadas excedentes (horas-extras) as **07 (sete)** horas por dia no local destinado, pelo valor de **R$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos).**

Parágrafo único. O limite máximo para receber o auxílio é calculado sobre **60 (sessenta)** horas, não podendo receber superior a esse teto, mesmo que efetivamente execute mais de 60 horas ao mês, ficando vedado ainda acumular para o mês seguinte.

09/06/2025

...s Sites
...nsparencia.buritis.ro.gov.br
...riomunicipal.com.br/arom



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1463.3K35.216A.266A.7223 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 2.E70.8AA - 09/06/2025 - 14:35:16 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47*.**9-*7

Art. 4º Os servidores dessas Secretarias não farão jus em receber em nenhuma circunstância: diárias de campo ou produtividade.

Parágrafo único. Os servidores farão jus de receber cumulativamente com o auxílio desta Lei, somente as horas extras efetivamente realizadas no período e local destinado a frente de trabalho, computando as horas excedentes de **07 (sete)** horas diárias, sendo computado para efeito como hora extra o intervalo para o almoço de 30 (trinta) minutos ou 60 (sessenta minutos), conforme a paralisação descrita no controle e ajustado com a frente de trabalho.

Art. 5º A Secretaria da pasta deverá realizar um controle rigoroso quanto entrada, saída para intervalo do almoço, retorno e saída final do dia, em folhas de pontos assinadas pelo servidor e pelo responsável no controle e fiscalização, e ainda pelo Secretário da pasta, visando comprovar efetivamente as horas realizadas excedentes das devidas de **07 (sete)** horas por dia trabalhado no local destinado.

Parágrafo único. A falta dos controles efetivos conforme disposto neste artigo, impedirá lançamento e pagamento das horas extras e do auxilio de deslocamento e atividade de campo.

Art. 6º Poderá haver pagamento do auxílio que trata esta Lei para no máximo dois responsáveis com cargo comissionado ou função gratificada, que poderão receber até 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 3º desta Lei cumulativamente com o cargo exercido.

Art. 7º O servidor beneficiado com o auxilio desta Lei, fará jus também ao transporte e ajuda de custo com alimentação no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia de Auxilio Deslocamento e Atividade de Campo, trabalhado no campo, custeado pela Secretaria da pasta.

Parágrafo único. Somente fará jus a ajuda de alimentação o servidor que estiver em Auxílio Deslocamento e Atividade de Campo, trabalhado no campo destinado a frente de trabalho.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 474/2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias contidas nas condições de pagamento do benefício.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**
Prefeito Municipal



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1463.3K35.216A.266A.7223 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 2.E70.8AA - 09/06/2025 - 14:35:16 - ASSINADO POR(1): CPF:572.47*.**9-*7

**Assinatura do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICIPIO**, **CPF:** 572.47*.**9-*7 em **09/06/2025 15:22:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R5.4Z22.0006.9863.3127**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **2.E70.8AA** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2204/2025**.

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, **CPF:** 634.87*.**2-*9 , em **09/06/2025 - 14:35:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 1463.3K35.216A.266A.7223

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1463.3K35.216A.266A.7223 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO